

JUSTIFICATIVA

Motociclista estirado no asfalto tem se tornado, lamentavelmente, uma cena corriqueira nas vias públicas da Cidade, especialmente nas Marginas do Tietê e Pinheiros.

Técnicos da CET confirmam que no tráfego pesado as chances de acidente são maiores. Por exemplo, o trecho da Marginal do Tietê, entre as Pontes Anhanguera e Cruzeiro do Sul, é considerado o "corredor da morte" para motociclistas.

Acidentes levam perto de 2.000 motoqueiros ao hospital por ano. Levantamento realizado pela USP concluiu que 90% dos motoqueiros internados em hospitais do SUS na Capital, são homens entre 20 e 29 anos.

As motos são responsáveis por 25% dos acidentes de trânsito em São Paulo. Nos últimos sete anos, a participação dos mesmos saltou de 2,8% para 9,3% no total da frota circulante da Capital.

São Paulo tem 422 mil motos registradas!

Hoje morrem 2 motoqueiros por dia ou mais de 700 por ano!!!

A situação é extremamente preocupante e o poder público precisa encontrar soluções para amenizar esse alarmante quadro.

Face as considerações iniciais, apresento projeto de lei que visa a regulamentação de faixa exclusiva para o trânsito de motocicletas sobre faixas exclusivas, que sem dúvida alguma, irá colaborar para a diminuição dos acidentes conforme relato na inicial.

A regulamentação de faixa especial para motociclistas vem de encontro com reivindicação antiga dos motoboys.

Declara um motoboy: "o trânsito iria fluir bem melhor. Não vamos ficar costurando tanto entre os carros e nem atrapalhando ninguém" (Fábio Costa - Jornal da Tarde - 30/08/01 - pg. 18A).

No que tange ao aspecto legal, cumpre observar que, consoante o entendimento o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles "o trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríplice regulamentação - federal, estadual e municipal - conforme a natureza e âmbito do assunto a prover. De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)".

A propositura, não usurpa a competência privativa da União.

Tanto é assim que o próprio Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) é expresso ao enunciar:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidade executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas".

Por fim, cumpre observar que a propositura não interfere na prestação de serviço público. Pelo contrário, objetiva, tão somente, fazer observar que as vias públicas que comportem tal dispositivo disponham de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e nos arts. 13, I e 37, "caput" da lei Orgânica do Município, razão pela qual, submeto à elevada apreciação e aprovação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

GILSON BARRETO

Vereador PSDB